



PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DA FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador em 12
de abril de 2023.

A Presidente Cláudia Sofia Gomes de Linares

O Secretário João Luís

A Tesoureira Barbara Pereira

O Vogal Halder Abraão Pires de Oliveira

A Vogal Maria Alexandra Rodrigues de Almeida



Introdução

A Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador como legítima representante desta comunidade, reconhece o seu dever de demonstrar, em ocasiões especiais que marcam a história da freguesia, a sua gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e às instituições que, de qualquer forma tenham praticado atos ou demonstrado, de forma consciente, um comportamento que honrem e promovam o prestígio da freguesia, contribuindo para o seu desenvolvimento e para o bem-estar da sua população.

Com o objetivo de dignificar e clarificar a atribuição de condecorações, destinadas a galardoar pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem no desempenho das suas funções e cujo mérito deva ser publicamente relevado, reconhece a Junta de Freguesia a necessidade de estabelecer, de forma concisa e objetiva, um conjunto de normas que definam as regras e os critérios a utilizar em todo o processo da referida atribuição.

Neste sentido, a Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador aprova o seguinte regulamento para atribuir as condecorações.

Capítulo I

Condecorações

Artigo 1º

(Tipo de Condecorações)

A Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador atribui as condecorações sob a forma de:

- a) Medalha de Honra e Diploma;
- b) Medalha de Mérito e Diploma;
- c) Medalha de Bons Serviços e Diploma.



Artigo 2º
(Características da Medalha)

As medalhas a atribuir serão:

- a) Em metal-banhada a ouro, no caso da Medalha de Honra;
- b) Em metal banhada a prata, no caso da Medalha de Mérito;
- c) Em bronze, no caso da Medalha de Bons Serviços.

Artigo 3º
(Concessão)

A proposta para a concessão das Medalhas da Freguesia compete ao Executivo, podendo a Assembleia de Freguesia fazer propostas ao executivo para tal fim.

- a) A concessão da Medalha de BONS SERVIÇOS é da competência do Executivo da Freguesia de Repeses e São Salvador.
- b) A concessão das Medalhas de HONRA ou a de MÉRITO, é da competência do Executivo da Freguesia de Repeses e São Salvador, carecendo da aprovação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 4º
(Diplomas)

A concessão de qualquer Medalha será sempre acompanhada da emissão do respetivo Diploma.

No caso das Medalhas de Bons Serviços, o Diploma será assinado pelo Presidente da Junta e autenticado com o selo branco da autarquia.



REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DA FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR

No caso da Medalha de Honra, Mérito o Diploma será assinado pelo Presidente da Junta e da Assembleia de Freguesia e autenticado com o selo branco da autarquia.

Capítulo II

Medalha de Honra

Artigo 5º (Atribuição)

A Medalha de Honra da Freguesia será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado no exercício de atividades de interesse excecional e altamente relevante para a freguesia ou se tenham destacado no país ou no estrangeiro pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais cujo nome enalteça ou esteja ligado a vida e história da freguesia de Repeses e São Salvador.

A Medalha de Honra da Freguesia será atribuída em sessão pública expressamente convocada para o efeito.

A Medalha de Honra da Freguesia pode ser atribuída a título póstumo.

Capítulo III

Medalha de Mérito

Artigo 6º (Atribuição)

A Medalha de Mérito da Freguesia será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, naturais, residentes ou sedeadas na freguesia que:



REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DA FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR

João
João

Tenham contribuído de forma pública e notória, para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores de justiça e da solidariedade entre os cidadãos defendendo os direitos cívicos e sociais.

Se tenham notabilizado na valorização das suas gentes, na divulgação de costumes e tradições locais, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura, educação, saúde e serviços sociais.

Pelo seu desempenho e capacidade empresarial revelada nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a estabilidade e coesão social, para o reforço e inovação do tecido económico da freguesia.

Pelas suas atividades ou funções, tenham contribuído de forma pública e notória para a conservação da natureza e para a defesa do meio ambiente da freguesia.

Se tenham notabilizado no domínio da formação desportiva, ou que tenham contribuído, de forma destacada para a promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto da freguesia.

Capítulo IV

Medalha de Bons Serviços

Artigo 7º

(Atribuição)

A Medalha de Bons Serviços da Freguesia destina-se a galardoar os trabalhadores da freguesia, que no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excecional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses da população.

Capítulo V



Disposições Finais

Artigo 8º

(Imposição)

As Medalhas deverão ser entregues em cerimónia solene e sempre que possível no âmbito do dia da Freguesia.

Cada Medalha é colocada sobre o peito, suspensa numa fita de tecido com as cores da freguesia.

Artigo 9º

(Uso das Medalhas)

Os agraciados poderão fazer uso das suas Medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

Artigo 10º

(Renúncia ou Proibição do Uso das Medalhas)

Perdem o direito de usar as medalhas a que se refere este regulamento, todos aqueles que:

- a) Hajam expressamente renunciado ao uso;
- b) Hajam sido condenados pelos tribunais competentes pela prática de qualquer dos crimes a que corresponda pena maior;
- c) Quando galardoados com a Medalha de Bons Serviços, hajam sido alvo de processo, que tenha culminado com a aplicação da pena de demissão.



Artigo 11º

(Intransmissibilidade do Direito do Uso das Medalhas)

O direito ao uso de medalhas é pessoal e não se transmite nem entre vivos nem por morte, excetuando as pessoas coletivas em que poderá o seu uso ser efetuado pelo seu representante legal, de acordo com o artigo 9º, do capítulo V, das disposições finais.

Os casos de condecoração a título póstumo a Medalha atribuída será imposta a representante ou a familiar do falecido e poderá ser usada apenas no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 12º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia de Freguesia.



REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DA FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR

Aprovado pela Assembleia da Freguesia de Repeses e São Salvador, em Sessão Extraordinária de
27 de Agosto de 2023

A Mesa da Assembleia de Freguesia,

Prerene Barros
Coluna Isabel Paula Cândido
Fernando Manuel Almeida A. Ferraz

Os membros da Assembleia de Freguesia,
